

LEI N° 2.611, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.344, DE
16 DE NOVEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° O inciso I do art.2° da Lei nº 2.344 de 16 de novembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"I- de pronto pagamento, a saber: tarifas de correios e telégrafos; autenticações e reconhecimentos de firma em cartórios; encargos com pagamento de taxas; aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações; carimbos, encadernações avulsas e artigos para escritório, desenhos, empréstimos e papelaria; artigos farmacêuticos ou de laboratório; diárias emergenciais, que não possam aguardar o procedimento normal de tramitação do processo; atendimento social à pessoas de baixo padrão sócio-econômico, como passagens, alimentação, exames laboratoriais, fotografias; despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, em qualidade restrita, para uso ou consumo próximo ao imediato;"

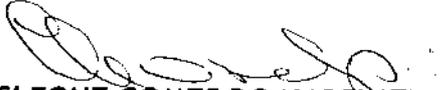
Art. 2° O art. 4° da Lei 2.344 de 16 de novembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4° Fica fixado o máximo de 14 (quatorze) servidores, sendo um em cada Secretaria, um no Gabinete, um na Procuradoria Geral do Município, e um em cada coordenadoria, que, por designação do Prefeito Municipal através de Portaria, movimentarão os recursos de conformidade com a autorização concedida por esta Lei."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.



CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal